ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

LEI Nº 832

EMENTA - Atribui aos servidores da Fazenda Estadual participação na receita do ICM (parte do Município), a título de incentivo.

O Prefeito do Município de Igarassu;
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos servidores estaduais em exercício no serviço interno dos Departamentos de Rendas do Interior e da Capital é atribuida, á título de incentivo na execução dos trabalhos de arrecadação, fiscalização e conferência de contas, vantagem pecuniária correspondente a quatro por cento (4%) sôbre a receita do ICM (parte do Município e de outros tributos, contabilizada e recolhida pelo òrgão - fazendário local aos cofres municipais.

§ único - O valor da percentagem a que se refere êste artigo será deduzido no ato da entrega da arrecadação.

Art. 2º - Á Secretaria da Fazenda incumbe, privativamente, dividir o produto da percentagem fixada no artigo 1º, ficando estabelecido que do total da percentagem calculada sôbre a arrecadação efetuada pelo D.R.C. 10% serão distribuidos aos seus funcionários e 10% aos funcionários internos do D.R.I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 1967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 12 de setembro de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.